

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Francisco Vattus da Silva, brasileiro, estado civil sposado, profissão Pedreiro, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º 012.981.794-07 portador(a) do RG n.º 002.517.557, residente e domiciliado(a) Rua Bodeco, 32, Alto do São Manoel, Mossoró/RN Telefones: _____.

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado civil: sótero Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 30.615, com endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira n.º 419 bairro Centro, município: Mossoró / RN.

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propositura de **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**.

a) A RESPONSABILIDADE SOBRE A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTEIRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao ajuizamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) **CONTRATANTE**.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O(A) CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação de serviço, o valor correspondente ao percentual de **30% (trinta por cento)** sobre efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) **CONTRATANTE** e a parte **CONTRÁRIA**, não prejudicará o recebimento dos honorários contratados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do **CONTRATANTE**, conforme exemplo supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOCAGÃO** infundada do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESISTÊNCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESISTÊNCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve tal como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, ____ de ____ de 20 ____.

FRANCISCO VITÓRIO DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____
CPF: _____
2) _____
RG: _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Francisco Valter da Silva, brasileiro(a),
estado civil: casado Profissão: pedreiro, portador(a) do RG
002.517.557, órgão expedidor: SEDS/AM do CPF: 012.581.794-01 residente
no(a) Rua Bodeca nº 32,
bairro: Altô de São Manoel, município: Monsenhor / AM,
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Monsenhor/AM, 26 de Junho 2018
Local e Data

x FRANCISCO VALTER DA SILVA
Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Francisco Valteir da Silva, brasileiro(a),
estado civil: casado Profissão: padeiro portador(a) do RG
002.917.557, órgão expedidor SPDS/RN do CPF: 012.581.794-07, residente
no(a) Rua Bodeca nº 32,
bairro alto de São Manuel, município: Mossoró / RN.

OUTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a)
estado civil: sócio Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615, com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419,
bairro Centro, município: Mossoró / RN.

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defende-lo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extra" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró / RN, 23 de junho 2018
Local e Data

Francisco Valteir da Silva
Assinatura do Outorgante



TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Francisco Volteir da Silva, brasileiro(a),
estado civil: casado, profissão: pedreiro, portador(a) do RG
002.517.557, órgão expedidor SPD/SPM do CPF 012.581.794-07, residente
no(a) Rua Boaixa nº 32,
bairro: alto de São Namor, município: Mossoró / RN,
CEP: _____, telefone: _____.
Declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, **documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc.**, são verdadeiros, e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoró /RN, 26 de junho de 2018.

FRANCISCO VOLTÉIR DA SILVA

Assinatura





Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 18/07/2018 17:20:28
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071817185899500000027831782>
Número do documento: 18071817185899500000027831782

Num. 28820751 - Pág. 6



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
NOME: 002.517.557
DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/07/2015

FRANCISCO VALTEIR DA SILVA

FIÚLACAO
FRANCISCO LOPES DA SILVA
ARNESTINA FERNANDES LOPES

NATURALIDADE
MOSSORÓ RN

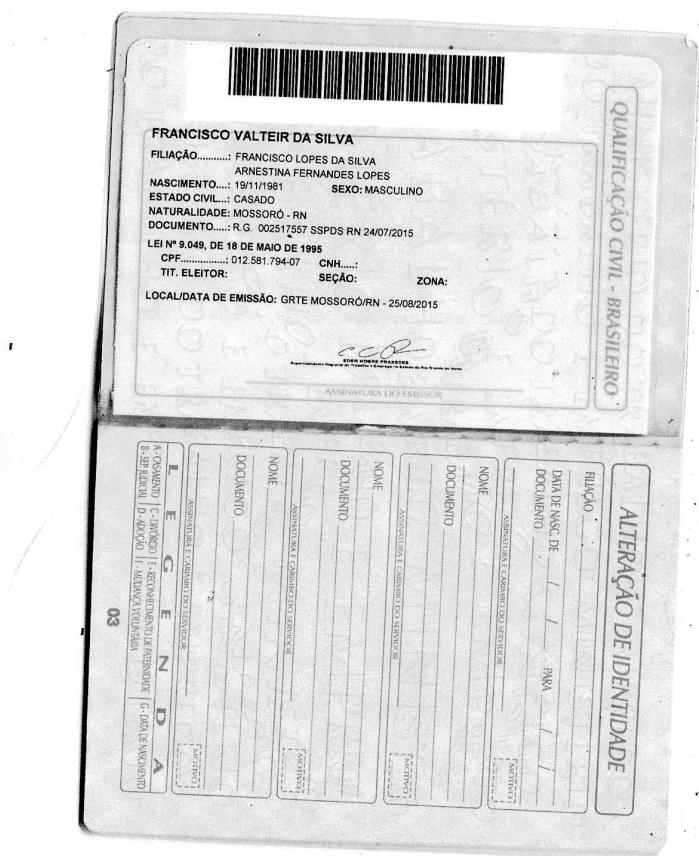
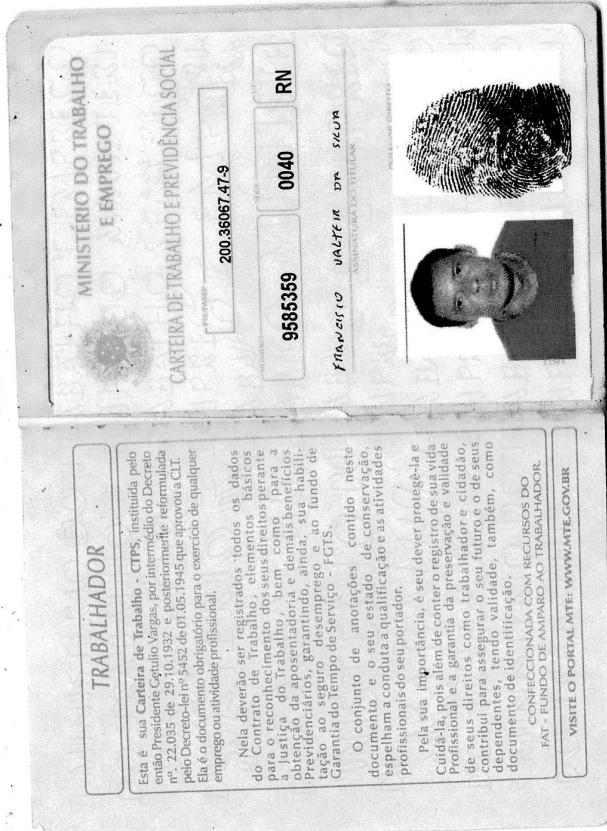
DOC. ORIGEM
CERT. DE CASAMENTO 1-8 84 F-211 RG-16849
MOSSORÓ RN-2 CARTÓRIO

CPF
012.581.794-07

DATA DE NASCIMENTO
19/11/1981

3a. VIA
Joséias Ferreira do Nascimento Júnior
ASS. COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO - ITCR/PN
LEI N° 7.116 DE 29/08/83



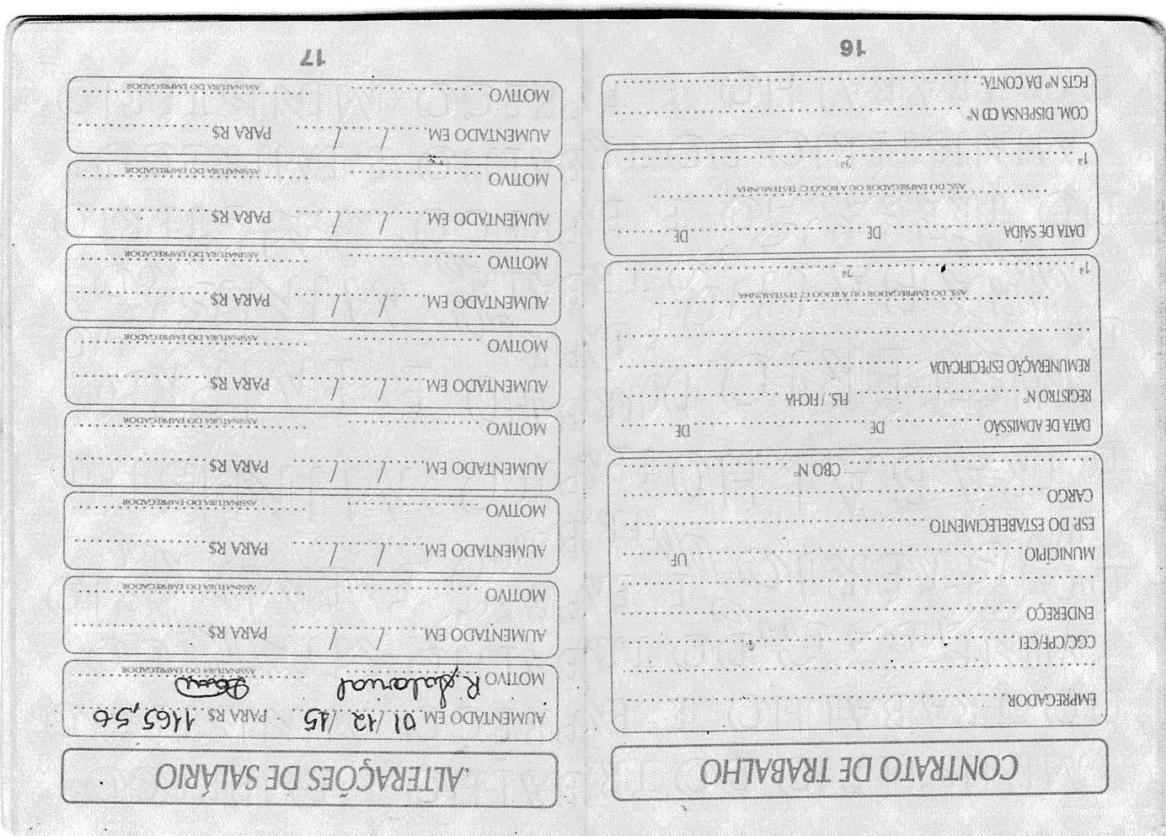
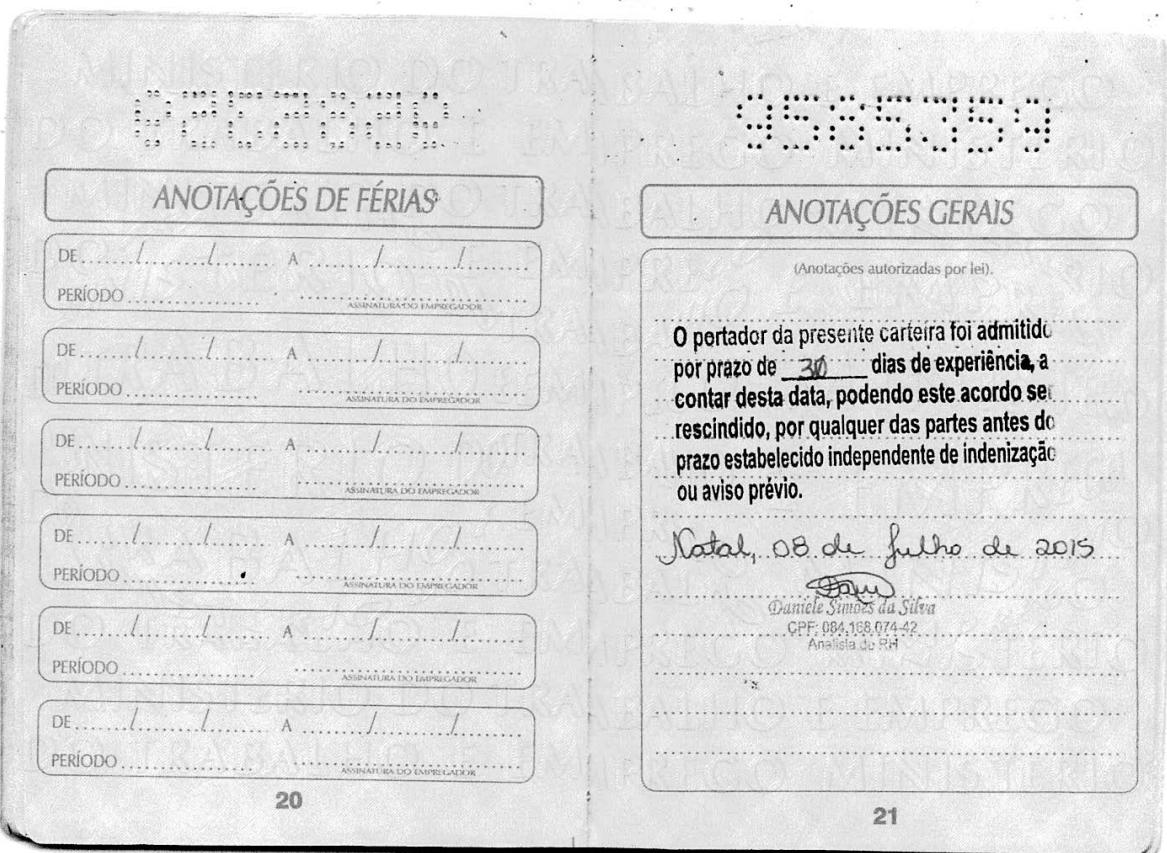


Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 18/07/2018 17:20:28

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071817185899500000027831782>

Número do documento: 18071817185899500000027831782

Num. 28820751 - Pág. 8





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02
NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Av. Presidente Tancredo Neves, 1000 - Centro - RN - CEP 59015-200
CNPJ 05.324.198/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

ELENI MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA BODOCÁ 32

CPF: 355 157 914-87

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

monofásico

Nº DA NOTA FISCAL

SÉRIE

EMISSÃO

000111894

ÚNICA

05/10/2017

APRESENTAÇÃO

Nº DO CLIENTE

Nº DA INSTALAÇÃO

05/10/2017

3000278568

481323

NOTA CONTRATO		MÉS ANO
0465017/015		10/2017
DATA DE VENCIMENTO		DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
16/10/2017		04/11/2017
TOTAL A PAGAR (R\$)		353,66

DETALHAMENTO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	487.000000	0,82007200	397,66
Alíquota Bandeira VERMELHA			12,40
Contribuição Iluminação Pública			3,82
			28,22

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

353,66

Nº DO MEDIOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2010077806	CAT	05-09-2017	30 704,00	05-10-2017	31 201,00	30	1.00000	497,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano kWh	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO
OUT17 497			
SE17 533	ICMS	27,44	77,00
AGO17 452	PIS	327,44	88,40
JUL17 477	COFINS	327,44	1.11
JUN17 494		3,63	
MAI17 475		15,83	
ABR17 477		5,14	
MAR17 477			
FEV17 479			
JAN17 436			
DEZ16 354			
NOV16 342			
OUT16 170			

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Geração de Energia	R\$ 102,27	31,29%
Transmissão	R\$ 12,26	3,74%
Distribuição (Cosern)	R\$ 53,89	19,51%
Perdas de Energia	R\$ 15,89	4,79%
Encargos Sectoriais	R\$ 24,49	7,47%
Tributos	R\$ 108,87	33,26%
Total	R\$ 327,44	100%

0,41800000

668B D781 B3C2 D44F C6F7 04F1 09CB BE02

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data de fatura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há vedações na contrafato de energia no nível de fornecimento. Fazendo uso de geraçāo muta 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.430/02) e atualização monetária no prazo de 60 dias. O cliente é compensado quando há descompenso do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2012) e todas as condições de fornecimento e prestação de serviços prestados e resultados se encontram à disposição, para consulta, em www.cosern.com.br

CONJUNTO	VALOR AFURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
DIC	4go/2017	5,07	10,15	20,30	220	202 - 231
FIC	2,75	3,30	6,60	13,20		
DIC	1,00	2,86	0,00	0,00		

Límite DICR: 12,22 EUZO - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 97,00

NOTA CONTRATO	MÉS ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
0465017/015	10/2017	18/10/2017	353,66

838300000003-9 53660038400-7 46501701520-0 00942938533-5



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 18/07/2018 17:20:28

<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1807181718589950000027831782>

Número do documento: 1807181718589950000027831782

Num. 28820751 - Pág. 11

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



Unidade Policial: 1º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ
Endereço: AV. PRESIDENTE DUTRA, S/N, ALTO DE SÃO MANOEL, MOSSORÓ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2017070001661

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1.2 Data de Expedição: 14/11/2017 10:56:20
1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 24/10/2017 16:47:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Melhor(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: XXXX

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: ALTO DE SÃO MANOEL

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 01258179407

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: OPERADOR DE MAQ INDUSTRIAL

3.15 Telefone(s):

3.17 Número: 32

3.19 Bairro: ALTO DE SÃO MANOEL

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: MOSSORÓ

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

2.2 Autoria: Desconhecida
2.4 Flagrante: Não
2.7 Logradouro: DONA MARIINHA MENDES
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência:
2.13 Cidade: MOSSORÓ

3.2 Estado civil: Casado(a)
3.4 Pai: FRANCISCO LOPES DA SILVA
3.6 Mãe: ARNESTINA FERNANDES LOPES
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 19/11/1981
3.14 RG: 002517557 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Nacionalidade: MOSSORÓ RN
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA BODOCA
3.24 CEP: 59631120

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S)

(NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

(NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não
7.1.3 Chassi:
7.1.5 Placa: GED6474
7.1.7 Marca: HONDA
7.1.9 Ano do Modelo: 2016
7.1.11 Cor do veículo: PRETA
7.1.13 Nota Fiscal:
7.1.15 Nome do proprietário: ALESSANDRO JACINTO R DE CARVALHO
7.1.17 Nome do condutor: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA
7.1.18 Observações:

7.1.2 Seguradora:
7.1.4 Renavam: 01083093190
7.1.6 Estado:
7.1.8 Modelo: CB 250F TWISTER
7.1.10 Ano de Fabricação: 2016
7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA
7.1.14 Número do Motor:
7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

O COMUNICANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA, PARA NOTICIAR QUE NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA CITADO, SE ENCONTRAVA PILOTANDO UM MOTOCICLO ACIMA MENCIONADO, QUANDO AO SE DESVIAR DE UM BURACO, SUBINDO UM CANTEIRO, COLIDINDO NUMA ÁRVORE, SOFRENDO LESÕES CONFORME CONSTA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO Nº. 2.619.061 DO HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA. DISSE AINDA O DECLARANTE QUE FOI SOCORRIDO PELO O SAMU. E NADA MAIS DISSE.

9.2 Informações do CIOSP

9.3 Outras Providências

CONFECÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

10. COMPLEMENTOS

(ESSE BOLETIM NO Foi COMPLEMENTADO)

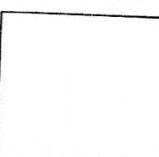
11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.
Data: 14/11/2017 10:56:20

Atendimento: 1843790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA
Impresso por: 1843790 - GLEIBERT RIBEIRO SANTOS DA SILVA em 14/11/2017 10:56:26

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Francisco Valteir da Silva
Interessado



Polegar direito



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Saúde Pública
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

REGISTRO N°

2.619.061

SAMU

PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

Nome:	João Valtir da Silva	D. N.	19/11/81	Idade:	34
Profissão:		Cartão SUS n°			
Endereço:	Rua: Bodocon, 32	Bairro:	A Serra Menina	U.F.	RN
Cidade:	Mossoró	Fone:			
Filiação:	Mãe: V	Pai:			

Data: 24/10/17

Hora: 17:30

A.C.C.R.:

113.311

1 - QUEIXA PRINCIPAL (Q.P) - HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (H.D.A.)

Sofreu queimadura muito aguda logo destruiu
seu micro-fio, definindo dor
de joelho e ondas dolorosas
descrevendo escorregas de
MSD (osteocel) joelhos - S.

2 - EXAME FÍSICO

Consciente e orientado

Estremecimento de MSD/MSD

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO DE VASCONCELOS MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAMU MOSSORÓ 27/10/2017

LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA

B100

3 - HIPÓTESE(S) DIAGNÓSTICA(S)

Contusões



4 - CONDUTA MÉDICA

Data: / /

Horas: : :

Re de York - PA

de Duvelon D.

Parrot old ~~longtoothed~~

High - Thrombocytopenia

~~Dr. Sanjivani Hospital
COT 4300141-3
COT 4300142~~

Request you for Order form & further form - for agency
by M/s (T.S.C) - Order form & for a wholesale journal + for a
Marketing form. Order is for one year - & All are
OK - & it is required to furnish in basis for the required

its contracts = what was ~~the~~ ^{the} following

6) ~~People go there~~

Tupinamba Galdo L. Nogueira
Ortopedista
CRM 4917

5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

6 - DIAGNÓSTICO(S) DEFINITI(S)

HOSPITAL REGIONAL DE LA PLATA
ESTÁ CONFORME A ORIGEN
SANTO DOMINGO 22/10/85

7 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO

() ALTA DO PRONTO SOCORRO () INTERVENÇÃO HOSPITALAR () TRANSFERÊNCIA () OUTROS (Descrever)

Observações:

Data: / /

Hora: : :

Identificação Médica





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 735

Mossoró 07 de Novembro de 2017

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **ELENI MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, 54** anos, RG: 536.609 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 42

Nome do Paciente: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA, 34 anos.

Data: 24/10/2017

Local da ocorrência: Alto de São Manoel.

Viatura: USB – Unidade de Suporte Básico 02.

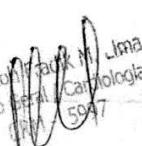
Hora do Chamado: 16h 47min.

Natureza da Ocorrência: Queda de moto.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.


Silvana do Monte Santiago

Agente administrativo SAMU/Mossoró


Dr. Dixon Fradik M. Lima
Clínico Geral Cardiologista
CRM 5947

Dixon Fradik Medeiros de Lima

Matrícula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró

SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antônio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com



Selo e carimbo por autenticidade

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

EU Alessandro Sacinto Rodrigues de Carvalho

RG 1811788 DATA DA EXPEDIÇÃO 30/08/1996

ÓRGÃO SSP PORTADOR DO CPF 010438104-39 COM

DOMICÍLIO NA CIDADE DE Mossoró NO ESTADO DE RN

ONDE RESIDE NA (RUA, AVENIDA, RUA, STRADA) R. Badoer N° 32

Nº 32

DECLARO SOB AS APENAS DA LEI, QUE O VEÍCULO MENCIONADO É (ERA) DE MINHA PROPRIEDADE NA DATA DO ACIDENTE OCORRIDO COM A VITIMA Francisco Valteir da Silva CUJO O CONDUTOR ERA Francisco Valteir da Silva

VEÍCULO Moto

MODELO Honda/CB 250 F Thinter

ANO 2016

PLACA GED-8474

CHASSI 9C2MC4400GR012012

DATA DO ACIDENTE 24-10-2017

Alessandro Sacinto Rodrigues de Carvalho

ASSINATURA DO DECLARANTE

Francisco Valteir da Silva

ASSINATURA DO CONDUTOR (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS
PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 66 - CENTRO - CEP 59600-115 - MOSSORÓ - RN - FONE: (04) 3311-3653 - FAX: (04) 3317-3469
Bel. Maria Luciene Gomes Fontes - Tabuleiro

Reconheço por autenticidade as firmas de ALESSANDRO SACINTO RODRIGUES DE CARVALHO, selo n.º (AIN00032574) e FRANCISCO VALTEIR DA SILVA, selo n.º (AIN00032575), assinadas na presença de:

Dou fé.
Mossoró/RN, 31 de Outubro de 2017.

Em testemunho _____ da verdade _____
Abdoral Gomes Fontes - Substituto

*VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*David Fernandes Fontes
CPF: 062-233-234-17*

**ANOREG/RN
TV/RN
Selo de Autenticidade**
FIRMA 1
AIN-032574
FIRMA 1
AIN-032575

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETTRAN - SPI CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO Nº 011155500258			
VIA	COD. RENAVAM	ENTRÓ	EXERCÍCIO
1	01083093190	*****	2016
ALESSANDRO JACINTO R DE CARVALHO			
01043810439	PLACA	GED8474	
NOT. FISCAL	19C2MC4400GR012012		
PAS/MOTOCICLO ANAR APLIC ALCO/GASOL		COMBUSTÍVEL	
HONDA/CB 250F TWISTER		ANO FAB. ANO MOD.	
2L/0249CC		CATEGORIA CON. PRINCIPALMENTE	
PARTIC.		PRETA	
COTA UNICA		ENC. COTA UNICA VENO/COTAS	
0141040		COD. MUN. 206-9	
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		PRÉMIO TOTAL (R\$)	
07/04/2016		DATA DE PAGAMENTO	
OBSERVAÇÕES			
ALIENACAO: BCO BRADESCO FINANC SA* C MT:000,00T PBT:000,32T* MOTOR: *MC44 E06012018*			
BARUERI		DATA	
07/04/2016		0628/0628	
DETTRAN - SPI CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO Nº 011155500258			
SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VÉHICULOS AUTOMOTORES DE VIAGEM RESTRENO POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT			
SP Nº 011155500258			
BILHETE DE SEGURO DPVAT			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.dpvatsegurodoviasnida.com.br			
SAC DPVAT 0800 922 1201			
EXPIRAÇÃO DATA DE VENCIMENTO 2016 07/04/2016			
1 01043810439		CPF / CRM PLACA GED8474	
01083093190		HONDA/CB 250F TWISTER	
2016 09		ANO FAB. PLACA 19C2MC4400GR012012	
PRÉMIO TARIFÁRIO			
96,78		PRONAVAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$) 10,75 107,53	
4,15		CUSTO DO BILHETE (R\$) IPF (R\$) 0,83 220,04	
VLR INFORMATIVO, CASO PGTO INTEGRAL			
SEGURO LÍDER - DPVAT CNPJ 08.249.897/0001-04 www.seguradoralider.com.br			
JAH-2016			

DR. WANDERLEY FILGUEIRA DE MACÊDO

MÉDICO GENERALISTA CREMERN 7035

Recomendo ao paciente Valter de Souza, 35 anos de
idade, portador de CPF 01258179407, residente
Vila da Valéria no mês de 24/10/12
apresenta os seguintes sintomas: cansaço e mal-estar
e ondas de febre com calafrios e sudorese. Exames laboratoriais
apresentam leucocitose e infecção. Exames de fundo de olho
não evidenciam nenhuma lesão. Exames urinários
com urinímetros e urinógrafo mostram leves alterações
urinárias associadas com fatores de ambientais
de menor expressão. Aferição de febre.
Em tempo de resfriado comum e constante
em ondas de febre especialmente após a noite
e manhã.

Na manhã de hoje realizou exame de
fundos de olhos em oftalmoscopia definida.

09/02/18

Dr. Wanderley Filgueira de Macêdo
CPF: 001.316.324-35
CREMERN: 7035
-MÉDICO-





(/)



Buscar no site



A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO CENTRO DE
DPVAT ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento) DADOS E SALA DE TRABALHE
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180018476 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO VALTEIR DA SILVA
COBERTURA Invalidez



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO FRANCISCO VALTEIR DA SILVA
CPF/CNPJ: 01258179407

Posição em 18-06-2018 16:13:23

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise do seu processo.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/03/2018	Negativa Técnica - Sem sequelas	
01/03/2018	Exigência Documental	
17/01/2018	Exigência Documental	
13/01/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



[Como Pagar \(/Pages/Pague-Seguro.aspx\)](#)

[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)

[Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.facebook.com/seguradoralideroficial/>)
trk=tyah&trkInfo=clickedVertical:company%2cclickedEntityId:10845224%2cidx:2-
1-
2%2ctarId:1467409339633%2ctas:Seguradora%20l%C3%ADder)

Serviços

- › [Acompanhe seu Processo \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Consulta a Pagamentos \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](#)
- › [Saiba Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
- › [Pontos de Atendimento \(/Pontos-de-Atendimento\)](#)
- › [Como Pedir Indenização \(/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao\)](#)

Dúvidas e Respostas

- › [A Seguradora Líder-DPVAT \(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](#)
- › [Sobre o Seguro DPVAT \(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](#)
- › [Informações Gerais \(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](#)
- › [Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT \(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](#)
- › [Autoatendimento \(/Seguro-DPVAT/autoatendimento\)](#)



Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line ([/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line](#))
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões ([/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes](#))
- › SAC DPVAT ([/Contato/Sac-DPVAT](#))
- › Ouvidoria ([/Contato/Ouvidoria](#))
- › Denúncia de Fraudes ([/Contato/Denuncia-de-Fraudes](#))

Termos de uso e política de privacidade ([/Pages/Termos-de-Uso.aspx](#))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0813051-94.2018.8.20.5106

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuitade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2018 15:39:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080815393018400000027833415>
Número do documento: 18080815393018400000027833415

Num. 28822499 - Pág. 1

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 08 de agosto de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 08/08/2018 15:39:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080815393018400000027833415>
Número do documento: 18080815393018400000027833415

Num. 28822499 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

CITAÇÃO

Processo nº 0813051-94.2018.8.20.5106

Ao (À): Srº(Srª):

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Nome: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**
Endereço: **Rua Senador Dantas, 74, 5 Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

De ordem do Exmo(a). Sr(a). DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0813051-94.2018.8.20.5106, em que FRANCISCO VALTEIR DA SILVA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a juntada de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 20/08/2018 13:28:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082013281979900000029749929>
Número do documento: 18082013281979900000029749929

Num. 30788679 - Pág. 1

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 5,0 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Mossoró/RN, 20 de agosto de 2018

Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço www.tjrn.jus.br (*link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento*) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18071817202186000000027831743
FRANCISCO VALTEIR DA SILVA	Documento de Comprovação	18071817185899500000027831782
PROCESSO ADM	Requerimento Administrativo	18071817193653500000027831810
Despacho	Despacho	18080815393018400000027833415



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 20/08/2018 13:28:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082013281979900000029749929>
Número do documento: 18082013281979900000029749929

Num. 30788679 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

CERTIDÃO

(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação de ID 30788679 foi disponibilizado no DJE nº 3068877, de 20/08/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 21/08/2018**, no DJE.

Mossoró/RN, 21 de agosto de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica



Assinado eletronicamente por: ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS - 21/08/2018 08:06:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082108060211900000029770937>
Número do documento: 18082108060211900000029770937

Num. 30810941 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0813051-94.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo, sem manifestação da parte ré.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR - 30/10/2018 07:39:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103007395679500000033141279>
Número do documento: 18103007395679500000033141279

Num. 34279925 - Pág. 1

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 30 de outubro de 2018

JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA DE AQUINO JUNIOR - 30/10/2018 07:39:57
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18103007395679500000033141279>
Número do documento: 18103007395679500000033141279

Num. 34279925 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0813051-94.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Decisão

Em certidão retro, foi certificada a ausência de manifestação pela parte demandada, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1ºe 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 26/11/2018 16:36:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112616363678300000033811764>
Número do documento: 18112616363678300000033811764

Num. 34989114 - Pág. 1

O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 26 de novembro de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE - 26/11/2018 16:36:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112616363678300000033811764>
Número do documento: 18112616363678300000033811764

Num. 34989114 - Pág. 3

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 27/11/2018 08:55:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112708554229900000033826656>
Número do documento: 18112708554229900000033826656

Num. 35004735 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0813051-94.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CCertifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 34989114, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 26 de março de 2019

ANTONIO CEZAR MORAIS

Chefe de Secretaria





Assinado eletronicamente por: ANTONIO CEZAR MORAIS - 28/03/2019 09:05:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032809053385000000039802333>
Número do documento: 19032809053385000000039802333

Num. 41143864 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0813051-94.2018.8.20.5106

CERTIDÃO

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03277767, de 02/04/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 03/04/2019.**

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES - 03/04/2019 09:38:35
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040309383503600000040154251>
Número do documento: 19040309383503600000040154251

Num. 41508583 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

Processo nº: 0813051-94.2018.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA

Parte Ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação na presente ação, apesar de devidamente citada pelo DJE, conforme o ID 41508583. Pelo exposto, faço os autos conclusos.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 6 de maio de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 06/05/2019 08:54:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050608543013400000041263298>
Número do documento: 19050608543013400000041263298

Num. 42665850 - Pág. 1

CONCLUSÃO

NESTA DATA, faço conclusão destes autos.

Mossoró/RN, 6 de maio de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ANGELA MARIA SOARES DA COSTA - 06/05/2019 08:54:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050608543013400000041263298>
Número do documento: 19050608543013400000041263298

Num. 42665850 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0813051-94.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO VALTEIR DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, consequentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



Assinado eletronicamente por: UEFILA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 07/05/2019 09:32:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050709324630000000041290296>
Número do documento: 19050709324630000000041290296

Num. 42694930 - Pág. 1

A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de maio de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 07/05/2019 09:32:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050709324630000000041290296>
Número do documento: 19050709324630000000041290296

Num. 42694930 - Pág. 2

CIENTE.



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 18/05/2019 11:46:41
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051811464107100000041552737>
Número do documento: 19051811464107100000041552737

Num. 42974913 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

ATO ORDINATÓRIO

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** a parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 13h00 às 16h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carnaúbeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal(Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e hora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do **MUTIRÃO**.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 06 de junho de 2019

Ana Joelma do Amaral

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE

André Marcos Queiroz

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MENEZES DE SOUZA - 07/06/2019 09:56:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906070956011270000042701083>
Número do documento: 1906070956011270000042701083

Num. 44162517 - Pág. 1

CEJUSC/OESTE



Assinado eletronicamente por: CRISTIANE MENEZES DE SOUZA - 07/06/2019 09:56:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060709560112700000042701083>
Número do documento: 19060709560112700000042701083

Num. 44162517 - Pág. 2